

Importância da implantação do Regulamento de Execução Penal Militar na Polícia Militar do Tocantins - PMTO

Importance of implementing the Military Penal Execution Regulation in the Military Police of Tocantins - PMTO

Importancia de implementar el Reglamento de Ejecución Penal Militar en la Policía Militar de Tocantins - PMTO

Recebido: 26/02/2022 | Revisado: 09/03/2022 | Aceito: 15/03/2022 | Publicado: 22/03/2022

Philippe Lira de Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4778-4274>
Polícia Militar do Estado do Tocantins, Brasil
E-mail: lirapmto@gmail.com

Marcos Antônio Negreiro Dias

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1964-620X>
Polícia Militar do Estado do Tocantins, Brasil
E-mail: marcosnegreiros1985@gmail.com

Resumo

Este trabalho teve como finalidade apresentar estudo sobre a importância da implantação do Regulamento de Execução Penal Militar da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO. A pesquisa pautou-se na abordagem qualitativa em referenciais teóricos e documentais, bem como acesso a dados quantitativos de presos custodiados nas Unidades Policiais Militares - UPM da PMTO no ano de 2019. A pesquisa bibliográfica e a documental demandaram a metodologia de trabalho científico, com enfoque na análise dos aspectos e conceitos gerais da Execução Penal Militar. Ademais verificou-se entendimentos doutrinários diversos no tocante à aplicação da Lei de Execução Penal – LEP na Justiça Militar. Pelo exposto, elencou-se os dados e as informações, os quais foram analisadas e discutidas as deficiências institucionais e ainda foi proposta a implantação do Regulamento de Execução Penal Militar como mecanismo legal de controle da disciplina dos presos militares e comuns que estejam custodiados no âmbito de Unidades prisionais da PMTO.

Palavras-chave: Regulamento; Execução; Penal; Polícia; Militar.

Abstract

This work aimed to present a study on the importance of implementing the Military Penal Execution Regulation of the Military Police of the State of Tocantins - PMTO. The research was based on the qualitative approach in theoretical and documentary references, as well as access to quantitative data of prisoners held in the Military Police Units - UPM of the PMTO in the year 2019. The bibliographic and documentary research demanded the methodology of scientific work, with focus on the analysis of general aspects and concepts of Military Penal Execution. In addition, there were different doctrinal understandings regarding the application of the Penal Execution Law - LEP in Military Justice. Based on the above, data and information were listed, institutional deficiencies were analyzed and discussed, and the implementation of the Military Penal Execution Regulation was proposed as a legal mechanism to control the discipline of military and common prisoners who are in custody under the of PMTO Prison Units.

Keywords: Regulation; Execution; Criminal; Police; Military.

Resumen

Este trabajo tuvo como objetivo presentar un estudio sobre la importancia de implementar el Reglamento de Ejecución Penal Militar de la Policía Militar del Estado de Tocantins - PMTO. La investigación se basó en el enfoque cualitativo en referencias teóricas y documentales, así como el acceso a datos cuantitativos de los reclusos recluidos en las Unidades de Policía Militar - UPM de la PMTO en el año 2019. La investigación bibliográfica y documental demandó la metodología de trabajo científico, con foco en el análisis de aspectos generales y conceptos de la Ejecución Penal Militar. Además, hubo diferentes entendimientos doctrinarios en cuanto a la aplicación de la Ley de Ejecuciones Penales - LEP en la Justicia Militar. Con base en lo anterior, se enumeraron datos e información, se analizaron y discutieron las deficiencias institucionales y se propuso la implementación del Reglamento de Ejecución Penal Militar como mecanismo legal para controlar la disciplina de los militares y presos comunes que se encuentran bajo custodia de la PMTO.

Palabras clave: Regulación; Ejecución; Delincuente; Policía; Militar.

1. Introdução

A Polícia Militar do Estado do Tocantins, enquanto instituição militar, possui diversas atribuições legais e constitucionais. Nesse diapasão, verifica-se que uma de suas atribuições é dar cumprimento ao Direito Penal Militar e o Processo Penal Militar referente à execução da pena. A instituição é responsável pela investigação dos crimes militares e, consequentemente, após a condenação, compete a instituição a custódia dos presos policiais militares.

Ademais, a Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO possui diversos presos, conforme apresentada na tabela 2 abaixo, em Unidades Militares, isso tem gerado grandes problemas para controlar a disciplina e impor sanções aos custodiados condenados e provisórios.

Desta forma, será se a Polícia Militar do Estado do Tocantins possui estrutura e regulamentos manter a disciplina dos presos e detentos policiais militares durante a execução penal militar no âmbito da PMTO?

Diante ao questionamento, verificou-se que a PMTO, hodiernamente, não possui um regulamento interno de execução penal militar que normatize as ações disciplinares e as condutas dos presos militares no âmbito das prisões militares da PMTO.

Destarte, o objetivo geral deste trabalho foi refletir sobre a criação e aprovação do Regulamento de Execução Penal Militar da Polícia Militar do Estado do Tocantins Para tal foram elencados os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Analisar a Execução Penal Militar;
- ✓ Discorrer sobre os desafios encontrados nesse contexto da aplicabilidade da Lei de Execução Penal Militar no contexto das corporações militares;
- ✓ Discutir os resultados encontrados na pesquisa;
- ✓ Sugerir a elaboração de um Regulamento de Execução Penal Militar específico no âmbito da PMTO, para proporcionar normas que subsidiem os Comandantes de Unidades que possuem locais de prisão militar.

Primeiramente, destaca-se o material e o método adotado utilizados para a realização do presente estudo, por meio de uma abordagem quali-quantitativa, através de levantamento teórico e documental junto a PMTO.

Num segundo momento, faz-se um apanhado sobre a execução penal militar, destacando uma discussão sobre os principais regramentos que trata da execução penal militar. Discute-se o embasamento legal para disciplinar a regulamentação da aplicação de sanções disciplinares aos presos no curso da execução penal, em simetria, aos presos militares.

Consequentemente, discute-se a real situação da PMTO no tocante à regulamentação e custódia dos presos em âmbito interno. Em seguida, apresenta-se os dados levantados junto à Corporação, demonstrando a ausência de normatização, bem como deficiência estrutural institucional na custódia dos presos militares e ex-militares nas Unidades Policiais Militares - UPM. Por fim, nas considerações finais foi feita uma síntese geral do trabalho, bem como foi falado da necessidade e da importância de implantação de um Regulamento de Execução Penal Militar no âmbito da Instituição.

2. Metodologia

O presente artigo científico teve em sua metodologia natureza aplicada, tendo em vista que proporcionou novidades sobre o assunto para que possa ser aplicado na Polícia Militar do Tocantins.

A pesquisa alicerçou-se em abordagem quali-quantitativa, bem como se trabalhou as técnicas de pesquisa exploratória nos principais referenciais teóricos que tratam da temática de Execução Penal Militar, de forma a elucidar os principais aspectos bibliográficos acerca do assunto.

Ademais, foi utilizado o método dedutivo, pois conforme Mazucato (2018) a pesquisa partiu de uma constatação geral para verificar assuntos particulares, a partir de assuntos amplos para se chegar no específico, a fim de se alcançar um resultado conclusivo.

Além disso, esta pesquisa foi elaborada através de procedimentos bibliográficos e documentais, nos quais segundo Fontana (2018) ficaram vinculados à leitura de livros e trabalhos científicos em geral, além do processar manuseio de documentos de uma Instituição.

Nesse diapasão, foi realizado levantamento de informações junto à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Tocantins, a fim de obter informações sobre o quantitativo carcerário na Instituição Policial Militar, ou seja, nas diversas Unidades da PMTO.

Por fim, levantou-se que a Corporação Polícia Militar não possui algum regulamento acerca da conduta disciplinar dos presos no âmbito Organizacional. Tais informações foram salutares para a compreensão da temática.

3. Resultados

Nos ensinamentos de Nucci (2017, p. 957), a execução penal é “a fase do processo penal, em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal, impondo-se, efetivamente, a pena privativa de liberdade, a pena restritiva de direitos ou a pecuniária”.

A execução penal militar é um instituto jurídico que leva em consideração a natureza do réu, que é a condição de militar. Nesse sentido, o art. 59 do Código Penal Militar - CPM tem uma função norteadora na execução da sentença aplicada ao militar (Brasil, 1969a).

O Código Penal Militar impõe que a pena privativa de liberdade (reclusão ou detenção) até dois anos é transformada em pena de prisão simples e cumprida integralmente em quartel, com base na hierarquia e disciplina, sendo nesse caso aplicável quando o militar ainda mantém sua condição.

Ademais, Lamas e Assis (2009, p. 9) traz que o Código Penal Militar impõe que as penas privativas de liberdade superiores a dois anos podem ser cumpridas em penitenciária militar se o sentenciado mantiver a condição de militar da ativa, e somente na falta da penitenciária militar é que será transferido para o estabelecimento prisional civil (art. 61 do CPM), lógico, se estiver na condição de civil. Já o Código de Processo Penal Militar dispõe que:

Art. 595. A carta de guia, extraída pelo escrivão e assinada pelo auditor, que rubricará todas as folhas, será remetida para a execução da sentença: a) ao comandante ou autoridade correspondente da unidade ou estabelecimento militar em que tenha de ser cumprida a pena, se esta não ultrapassar de dois anos, imposta a militar ou assemelhado; b) ao diretor da penitenciária em que tenha de ser cumprida a pena, quando superior a dois anos, imposta a militar ou assemelhado ou a civil. [...]

Art. 598. Remeter-se-ão ao Conselho Penitenciário cópia da carta de guia e de seus aditamentos, quando o réu tiver de cumprir pena em estabelecimento civil (Brasil, 1969b).

Quanto a isso, Rosseto (2015, p. 326) coloca que “a regra é harmônica com o Art. 59, o militar condenado a mais de dois anos de pena privativa de liberdade deve ser recolhido em penitenciária militar.” Desta forma, verifica-se que a execução penal de militares (Oficiais ou Praças) condenados na justiça militar, sendo qualquer que seja a pena e, o militar mantendo a condição de militar, caberá à Polícia Militar custodiar os presos militares. Assim, se a pena for menor que 2 (dois) anos e convertida em prisão simples, cumpre-se a pena em Quartéis, sendo que os Oficiais cumprirão em recinto de estabelecimento (alojamentos), e as praças em estabelecimento penal militar (xadrez da unidade militares). Outrossim, se a pena é maior que 2 (dois) anos, a pena deverá ser cumprida em Penitenciária Militar (unidade militar especial própria para cumprimento de pena), essa é a regra nos termos do Art. 59 e 61 do Código Penal Militar.

Nesse sentido, reafirma Neves e Streifinger (2015) que o Art. 61 do Código Penal Militar determina que havendo

presídio militar, deve o militar cumprir em unidade militar, caso não haja, deverá cumprir em penitenciária comum. Nesse caso, o executando ficará sujeito às regras previstas na legislação penal comum. Vale ressaltar que o dispositivo em comento se aplica, igualmente, à Justiça Militar Estadual (Alves & Loureiro, 2019).

Roig (2018) afirma que a jurisdição na execução se aplica igualmente ao preso provisório e ou condenado pela justiça eleitoral ou militar, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a justiça ordinária com fulcro no art. 2º, parágrafo único da Lei de Execução Penal - LEP.

Nessa mesma seara, Marcão (2018, p. 48) afirma que na Súmula 192 do STJ: “Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual”.

Esse entendimento possui amparo legal na legislação na LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, somente será aplicada ao Militar se esteve sujeito a custódia prisional comum (prevista no art. 61 do Código Penal Militar - CPM):

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária (Brasil, 1984).

Diante disso, pode-se dizer que ao Policial Militar somente será aplicado a LEP caso o mesmo perca a condição de militar ou seja transferido para penitenciária comum. Assim para Araújo (2016, p. 33), esse “dispositivo, em tese, nega aos encarcerados na justiça militar os direitos garantidos e definidos naquela norma” e trata-se de uma permanente justificativa da justiça militar não adotar a LEP.

Vale ressaltar que o Direito Militar não possui uma lei de execução penal específica, com isso, acaba direcionando os aspectos de execução da pena previstos no Código Penal Militar (CPM) e Código de Processo Penal Militar (CPPM). Todavia, conforme Brito (2019, p. 140), embora a execução penal militar seja regulamentada pelo CPPM, na ausência de algum direito, deve-se utilizar como complementar a Lei de Execução Penal, ainda que o militar esteja cumprindo pena em estabelecimento militar.

De igual modo, Thier (2017, p. 11) entende que em relação ao condenado por crime militar:

é perfeitamente possível a aplicação da LEP no que se refere ao instituto da progressão de regime, visto que o apenado militar é titular de garantias constitucionais da mesma forma que apenado não militar. A progressão de regime é uma garantia constitucional, na medida em que o instituto está abarcado pelo princípio da individualização da pena. Entende-se que é possível a aplicação das disposições da Lei nº 7.210/84 na progressão do regime de pena na esfera militar, em decorrência da omissão legislativa e da previsão expressa do Código Processual Penal Militar da aplicação da legislação processual penal comum como fonte subsidiária nos casos de omissão.

Nesse raciocínio, a Lei de Execução é perfeitamente aplicada na ausência de norma, ou seja, que não foram disciplinadas no Código de Processo Penal Militar. O próprio art. 6º do CPPM dispõe de algumas exceções que não terão essa obediência às normas processuais prevista nesse Código:

Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares (Brasil, 1969b).

Portanto, dentre essas exceções está prevista a execução de sentença nos crimes militares cometidos por oficiais e praças das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Nesse mesmo pensamento, Oliveira & Ferreir (2021, p. 4) explicam que “conforme disciplina a regra processual em comento, para os militares que atuam nas forças Estaduais não se

aplicam as regras referentes à execução da pena previstas no diploma militar e, desse modo, tem-se admitido a aplicação subsidiária da lei de execução penal (Lei 7.210/84) para os militares dos Estados”.

Como essas situações não estão pacificadas na doutrina e na jurisprudência foi proposto o Projeto de Lei nº 660, de 02 de março de 2021, pela Deputada Federal Major Fabiana, em sua ementa “estabelece a aplicabilidade da Lei de Execução Penal aos condenados pela Justiça Militar, quando não houver norma específica ou quando essa for omissa” (Brasil, 2021).

A Lei Penal Militar impõe que a execução de pena militar, de Militares enquanto mantiverem a condição de militar, deverá ser cumprida em órgão Militar. Todavia, verifica-se que não existe atualmente Penitenciária Militar no Estado do Tocantins. Ademais, verifica-se que somente algumas Unidades da PMTO possui xadrez (cela) a execução de pena, embora nem sempre é necessário “cárcere” para o cumprimento de pena privativa de liberdade de militares.

Portanto, é notório que existe uma omissão do Estado referente à construção de instalação prisional nos Quartéis da PMTO ou uma Unidade Prisional (Penitenciária Militar), a fim de cumprir as determinações legais.

No tocante ao regramento disciplinar dos presos em unidades militares, verifica-se que a disciplina nas instituições militares é um dos pilares essenciais para o bom funcionamento do sistema militar. Os presos da execução militar devem possuir regulamentos próprios para regular condutas disciplinares no cumprimento da Pena, conforme dispõe o Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar.

Verifica-se que nas Unidades da PMTO possuem diversos Policiais Militares na condição de presos custodiados, nota-se que em sua maioria são ex-policiais militares condenados a cumprimento de pena maior que 2 (dois) anos de reclusão ou detenção. Nesse caso ocorre a aplicação da Lei de Execução Penal.

Com relação a aplicação de sanções disciplinares ao preso, a Lei de Execução Penal traz a seguinte imposição legal:

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

[...]

Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.

Art. 48. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado (Brasil, 1984).

Extraindo a essência da norma, pode-se dizer que a LEP impõe que a autoridade administrativa baixe regulamento que descreva os direitos, obrigações, sanções e procedimentos a serem aplicados aos presos custodiados.

Dessa forma, a Polícia Militar do Estado do Tocantins, responsável pela custódia dos presos policiais militares ou ex-militares, deverá elaborar e aprovar o regulamento próprio de execução penal militar, que atualmente não existe, de alcance para toda a corporação, a fim de garantir os direitos dos presos, bem como assegurar a correta aplicação da norma disciplinar na execução penal militar das penas militares ou comuns, seja na prisão pena ou nas prisões cautelares.

Corroborando com esse entendimento Lamas e de Assis destacam:

[...] ante a ausência de Presídio Militar pode destinar uma Unidade com tal finalidade, estruturando-a e estabelecendo normas disciplinares a serem observadas pelos militares da ativa, da reserva e reformados, que ali venham a cumprir pena, tipificando as condutas carcerárias reprováveis e as sanções disciplinares carcerárias a serem aplicadas em caso de transgressão às referidas normas. Da mesma forma, normatizar o procedimento a ser observado para imposição das citadas penas disciplinares, especificando as regras para classificação de comportamento carcerário, a serem observados no estabelecimento prisional militar (Lamas & De Assis, 2009, p. 7).

Em relação a custódia de presos atualmente na PMTO, observa-se que a Polícia Militar do Estado do Tocantins, desde a sua criação em 01/01/1989, não baixou e nem elaborou nenhum Regulamento de Execução Penal Militar. Portanto, existe uma omissão regulamentar, a fim de disciplinar o comportamento dos presos atinente à execução de prisão penal ou prisão

cautelar militar ou comum. Verifica-se que é deixado a cargo dos Comandantes de Unidades Policiais Militares - UPM, a fim de regular no âmbito de suas Unidades, Normas Gerais de Ação – NGA, para que possam orientar as condutas dos presos.

Todavia, a competência é de âmbito geral da Corporação, o qual compete ao Comandante-Geral, nos termos do Art. 10, da Lei Complementar 128, de 14 de abril de 2021, propor a minuta do Regulamento, a fim de ser aprovado por Decreto do Governador do Estado, nos termos da Constituição Estadual em seu “Art. 40. Compete privativamente ao Governador: [...] II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (Tocantins, 1989).

Nesse sentido, é viável um estudo dentro da Corporação para apresentação de proposta de um regulamento próprio de Execução Penal Militar na PMTO, a fim de ser implantado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual do Estado do Tocantins.

Ademais, a Corporação PMTO não possui atualmente uma Penitenciária Militar. Situação complexa que exige reflexão, visto a crescente demanda de presos militares, total de 20 (vinte) no ano de 2019. No mais, a PMTO, de um total de 12 (doze) Batalhões de Polícia Militar e 06 (seis) Companhias Independentes de Polícia Militar e o Quartel do Comando-Geral, possui apenas 03 (três) UPM com capacidade para o recebimento de presos militares da justiça. Isso é uma problemática a ser analisada pelo Alto Comando da Corporação, a fim de que desenvolvam propostas para solução da situação.

Portanto, é imperioso destacar que outras corporações militares brasileiras já instituíram seu regulamento de execução penal militar, as quais pode-se citar: A Marinha do Brasil, por meio do Decreto nº 59.394, de 14 de outubro de 1966 (Brasil, 1966), aprovou o regulamento para o presídio da Marinha e a Polícia Militar de São Paulo, por meio da Resolução nº 009/2012 instituiu o regimento interno de execução penal da Penitenciária Militar Romão Gomes (São Paulo, 2012). Verifica-se a importância de regulamentação própria na execução penal militar, visto as peculiaridades dos presos e detentos.

Nesse sentido corrobora Neto (2021, p. 25-26) é necessário que uma norma estabeleça, para as prisões militares do Exército, os preceitos da disciplina carcerária, as faltas disciplinares, as sanções, as recompensas e o procedimento disciplinar. De nada adianta as punições do RDE para quem já está preso, mas outros tipos de sanções são eficientes, como a restrição de direitos, a suspensão de regalias ou o isolamento na própria cela. Além disso, o comportamento carcerário, classificado de acordo com as normas próprias, poderia ser informado ao juízo da execução com subsídios para decisões sobre progressão de regime e concessão de benefícios, motivando o preso a manter um bom comportamento.

4. Discussão

Com o fim de corroborar a temática sobre a importância da criação e aprovação do Regulamento de Execução Penal Militar da PMTO, verificou-se por meio de levantamentos de informações e dados que apontou os seguintes resultados.

Conforme levantamento, por meio de solicitação formal de documentos, junto à Corregedoria Geral da Corporação militar, verificou-se o quantitativo de locais prisionais existentes nas suas Unidades para a execução prisional militar no âmbito da Corporação no ano de 2019. Conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Quantitativo de locais para execução penal militar.

UNIDADE	PENITENCIÁRIA	PRISÃO NA UPM
1º BPM	----	SIM
2º BPM	----	SIM
3º BPM	----	NÃO
4º BPM	----	NÃO
5º BPM	----	NÃO
6º BPM	----	SIM
7º BPM	----	NÃO
8º BPM	----	NÃO
9º BPM	----	NÃO
BPMA	----	NÃO
BPMRED	----	NÃO
BPCHOQUE	----	NÃO
1ª CIPM	----	NÃO
2ª CIPM	----	NÃO
3ª CIPM	----	NÃO
4ª CIPM	----	NÃO
5ª CIPM	----	NÃO
6ª CIPM	----	NÃO
QCG	----	NÃO

Fonte: Corregedoria-Geral da PMTO, ano 2019.

Observa-se que o quantitativo de Unidades que possuem Prisão é ínfimo para a execução penal militar no âmbito da Justiça Militar ou Comum Estadual. Atualmente, as Unidades não possuem espaço para o cumprimento correto da aplicação penal militar ou até comum legal, visto que a lei penal militar exige a separação dos presos disciplinares (hoje extinta a pena privativa e restritiva de liberdade para os militares estaduais, conforme a Lei 13.967/2019) dos presos comuns e presos militares. Ademais, ressalta-se que é salutar e imperioso manter a separação dos presos condenados e dos presos cautelares, além da separação de Oficiais e Praças no cumprimento de prisão.

Quanto ao quantitativo de presos após levantamento, verificou-se que as UPM que possuem presos, possui população carcerária demonstrada na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Quantitativo de presos nas UPM/Unidades presídio.

UPM	PRESO MILITAR ATIVA E INATIVIDADE	PRESO COMUM OU EX-MILITAR	PRESO CAUTELAR
1º BPM	03	01	03
2º BPM	03	----	02
6º BPM	02	02	02
8º BPM	----	01	----
QCG	----	01	----

Fonte: Corregedoria-Geral da PMTO, ano 2019.

Ressalta-se que os dados foram colhidos dos documentos de controle da Corregedoria-Geral, após solicitação junto ao órgão, conforme registro da Especializada. Dentre os presos nas Unidades Policiais Militares - UPM da PMTO existem Militares da ativa e inatividade, pertencentes a PMTO e de outras Polícias Militares da Federação, além de presos da Justiça Comum, o que tem gerado uma problemática na custódia, como é o caso da aplicação de sanções disciplinares próprias do sistema de execução penal em decorrência de condutas de indisciplina dos presos.

O quantitativo de presos nas UPM da PMTO é volátil. Ademais, verifica-se que existe uma população carcerária em crescimento e que engloba presos militares, em prisão pena ou cautelar, além de presos comuns. Assim, resta demonstrado que

a estrutura da Polícia Militar não é adequada para a custódia legal dos presos e para a correta aplicação da lei penal militar, em virtude da deficiência estrutural das UPM quanto à falta de xadrez (celas) na maioria e a insuficiente quantidade em outra para a execução da pena.

Outrossim, é lúcido que o 1º Batalhão de Polícia Militar - BPM possui 04 (sete) presos custodiados, 2º BPM possui 3 (três) presos, o 6º BPM possui 04 (quatro) presos custodiados, 8º BPM possui 01 (um) preso custodiado e, por fim, o Quartel do Comando-Geral 01 (um) preso custodiado. Conforme a Tabela 2, ressalta-se que o 8º BPM e o QCG não possui cela (xadrez) sendo adaptado as instalações para recebimento dos presos.

Outrossim, é lúcido que o 1º Batalhão de Polícia Militar - BPM possui 07 (sete) presos custodiados, 2º BPM possui 05 (cinco) presos, o 6º BPM possui 06 (seis) presos custodiados, 8º BPM possui 01 (um) preso custodiado e, por fim, o Quartel do Comando-Geral – QCG 01 (um) preso custodiado. Ressaltando-se que o 8º BPM e o QCG não possui cela (xadrez) sendo adaptado as instalações para recebimento dos presos.

A partir destes dados, mostra-se que a Instituição não tem colocado essa obrigação legal como prioridade, visto que em 33 anos de existência, a PMTO não procurou planejar a correta adequação das UPM para o recebimento de presos e sua custódia.

Ademais, a regulamentação disciplinar dos presos tem sido deixada a cargo dos Comandantes de UPM, que se veem numa situação, ao qual são obrigados a expedir Norma Geral de Ação, regulando situações dos presos sem o devido instrumento legal, ou seja, um Regulamentação na Instituição, instituído pelo Governador através de Decreto.

Assim, a aprovação do Regulamento de Execução Penal Militar será uma solução viável para minimizar essa problemática, no entanto, deve ser acompanhada de capacitação dos oficiais para o exercício da função e aplicação do Regulamento de Execução Penal no âmbito da PMTO.

5. Considerações Finais

Conclui-se que no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins que há uma omissão no aspecto legal no tocante à regulamentação para disciplina dos presos.

Em relação à estrutura das UPM para custódia de presos, verificou-se que é insuficiente e não atende à demanda legal, no contexto hodierno da PMTO. Desta forma, concluiu-se que requer estudos e planejamento para construção de celas (xadrez) nas UPM, a fim de cumprir corretamente os ditames legais.

Atualmente, os Comandantes de UPM estão em situações jurídicas incertas quanto à execução de penas em suas unidades, colocados em situações de difícil gestão na disciplina de presos.

Assim, o Regulamento de Execução Penal Militar atenderá os ditames legais e proporcionará uma melhor execução penal militar no âmbito da PMTO. Desta forma, passará haver uma padronização na execução penal militar nas UPM, proporcionando o instrumento legal para garantir segurança jurídica na disciplina dos presos nestas Unidades.

Portanto, em virtude das informações e conhecimentos adquiridos neste estudo, tem-se como meta subsidiar trabalhos futuros com temáticas na área, bem como discussões atinentes à necessidade de Regulamentos de Execução Penal Militar em outras Corporações Militares face à Lei de Execução Penal Militar, como exemplo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Marinha do Brasil que possui seus regulamentos de execução penal militar específico.

Referências

Alves, G. C., & Loureiro, A. J. C. (2019). *Direito à visita íntima na Execução Penal Militar*. <https://jus.com.br/artigos/72599/direito-a-visita-intima-na-execucao-penal-militar>.

Araújo, M. P. de. (2016). *Execução Penal na Justiça Militar da União - do Conservadorismo à ilegalidade*. <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/153364/001009583.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Brasil (1966). Decreto nº 59.394, de 14 de outubro de 1966. Aprova o Regulamento para o "Presídio da Marinha". <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-59394-14-outubro-1966-400086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil (1969a). Decreto-Lei 1001, de 21 de outubro de 1969. *Código Penal Militar*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm.

Brasil (1969b). Decreto-Lei 1002, de 21 de outubro de 1969. *Código de Processo Penal Militar*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm.

Brasil (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei de Execução Penal*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm.

Brasil (2021). Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei, de 02 de março de 2021*. Estabelece a aplicabilidade da Lei de Execução Penal aos condenados pela Justiça Militar, quando não houver norma específica ou quando essa for omissa. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2271657>.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Planalto Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Brasil. (1997). Superior Tribunal de Justiça. *Súmula nº 192*. Compete ao juízo das execuções penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a administração estadual. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça. [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27192%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27192%27).sub).

Brito, A. C. de (2019). *Execução Penal*. (5ª Ed), Saraíva Educação.

De Assis, J. C. Lamas, C. R. (2009). *A execução da sentença na justiça militar da união*. <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/execsentjmu.pdf>.

Fontana, F. (2018). Técnicas de Pesquisa. In T. Mazucato (Org.), *Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico* (pp. 59-80). Ed. Funepe.

Marcão, R. (2019). *Curso de Execução Penal*. (17a ed), Saraíva.

Mazucato, T. (2018). A elaboração do pré-projeto. In T. Mazucato (Org.), *Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico* (pp. 40-46). 1ª ed. Ed. Funepe.

Neto, J. P. da S. (2021). Administração de prisões militares: aplicabilidade de normas civis e e análise da necessidade de edição de normas no âmbito do Exército. Especialização em Políticas, Estratégias e Alta Administração Militar – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro, 2021.

Neves, C. R. C., & Streifinger, M. (2014). *Manual de Direito Penal Militar*. (4a ed.), Saraíva.

Nucci, G. de S. (2017). *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. (14a ed.), Forense.

Oliveira, D. R. de, & Ferreir, P. P. da C. (2021). *Da legitimidade da progressão de regime na execução da pena privativa de liberdade: Um estudo em torno da omissão da lei penal militar à luz dos princípios constitucionais-penais*. <https://www.observatoriadajusticamilitar.info/single-post/da-legitimidade-da-progress%C3%A3o-de-regime-na-execu%C3%A7%C3%A3o-da-pena-privativa-de-liberdade>.

Roig, R. D. E. (2018). *Execução Penal: teoria e crítica*. (4a ed) Saraíva educação.

Rosseto, E. L (2015). *Código Penal Militar comentado*. (2a ed.rev., atual e ampl.), Editora Revista dos Tribunais.

São Paulo. (2012). Tribunal de Justiça Militar. Resolução nº 009/2012 instituiu o regimento interno de execução penal da Penitenciária Militar Romão Gomes. <https://juristas.com.br/wp-content/uploads/pdf-results/juristas-5a9eb23a91da2.pdf>

Thier, J.H. (2017). *A aplicação da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) na Progressão de Pena em Crime Militar*. Centro Universitário Univates. <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1863/1/2017JuliaHelferThier.pdf>.

Tocantins. (1989). *Constituição do Estado do Tocantins*, de 05 de outubro de 1989 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 01/1989 a 43/2021. https://www.al.to.leg.br/arquivos/documento_57777.PDF#dados.

Tocantins. (2021). Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, e adota outras providências. https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_128-2021_54305.PDF.